



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

255

Publicado no Boletim Oficial _____
Em <u>17/03/22</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>

Notifica do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2022, dispõe sobre a forma e os prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários, determina o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais para o exercício de 2022, estabelece desconto de percentual nos caso de pagamento antecipado integral e torna público o índice oficial de atualização dos valores dispostos na Lei nº 1.453/2013.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 1.453, de 26 de setembro de 2013 (Código Tributário do Município de Miracema - CTMM), **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam notificados do lançamento, correspondente a 2022, do imposto predial e territorial urbano (IPTU), da taxa de coleta de lixo, da taxa de conservação de calçamento, do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), da taxa de licença de funcionamento, da taxa de vigilância sanitária e da taxa de licença anual para o exercício de comércio ambulante tributados na forma da Lei Complementar nº 1.453/2013, os seus respectivos contribuintes.

**Art. 2º.** O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias de recolhimento emitidas de modo avulso ou agrupadas em carnês.

**Art. 3º.** As guias a que se referem os artigos 4º, 6º, 7º e 8º deste Decreto serão enviadas aos endereços para correspondência indicados nos cadastros da Secretaria Municipal de Fazenda.

**§ 1º.** Se não houver indicação de endereço para correspondência nos cadastros da Secretaria Municipal de Fazenda, as guias para pagamento serão enviadas:

I - Para o local do imóvel edificado relativo aos créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 4º;

II - Para o local do estabelecimento prestador de serviços relativo aos créditos tributários descritos nas guias de recolhimento ou, na falta de estabelecimento prestador, para o endereço indicado como domicílio fiscal do contribuinte, no caso das guias previstas nos artigos 6º, 7º e 8º.

**§ 2º.** No caso de não recebimento do carnê até o vencimento da primeira cota, o contribuinte deverá retirá-lo na Seção de Arrecadação e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, na Avenida Deputado Luiz Fernandes Linhares nº 131, Centro, ou acessar o sítio [www.miracema.rj.gov.br](http://www.miracema.rj.gov.br) para emissão de 2ª via.

*[assinatura]*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3º.** O carnê referido no art. 4º deste Decreto, que corresponder à tributação relativa a imóvel não edificado, não será enviado ao contribuinte quando não houver endereço de correspondência indicado no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no §2º para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

**Art. 4º.** O Carnê de Tributos Imobiliários, que agrupará as guias destinadas ao recolhimento do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo, e da Taxa de Conservação de Calçamento, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 10/06/2022, descontando-se 10% do valor referente ao IPTU;

II - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 1 do Anexo II .

**Parágrafo único.** O valor de cada cota não poderá ser inferior a 8 (oito) UFIR-RJ.

**Art. 5º.** Os contribuintes do ISS Próprio ou de Terceiros deverão recolher o Imposto exclusivamente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de que trata o Decreto nº 11/2018, conforme vencimentos mensais determinados na Tabela 2 do Anexo deste Decreto.

**Art. 6º.** O Carnê do ISS Fixo, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 21/02/2022, descontando-se 10% do valor referente ao ISS;

II - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 3 do Anexo II.

**Art. 7º.** O Carnê de Tributos Mobiliários, que agrupará as guias destinadas ao recolhimento Taxa de Licença de Funcionamento e de Vigilância Sanitária, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 21/02/2022, descontando-se 10% do valor total;

II - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 4 do Anexo II.

**Art. 8º.** O Carnê do Comércio Ambulante, que agrupará guias destinadas ao recolhimento da A Taxa de Licença Anual para o Exercício de Comércio Ambulante, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I** - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 21/02/2022, descontando-se 10% do valor total;

**II** - Pagamento do montante total dividido em seis cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 5 do Anexo II.

**Art. 9º.** Os valores de referência para cálculo do IPTU constantes da tabela do Anexo I e II da Lei Complementar nº 1.453/2013 serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de 2022 pela variação da UFIR-RJ, correspondente a 10,42%.

**Art. 10.** Tendo em vista a atualização prevista no art. 151 da Lei Complementar nº 1.453/2013 e, em consequência do disposto no artigo anterior, fica publicada, no Anexo I deste Decreto, a tabela de valores correspondentes à atualização, em 1º de janeiro de 2022.

**Art. 11.** Fica instituído, no Anexo II deste Decreto, o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais para o exercício de 2022, com as datas de vencimento dos pagamentos dos créditos tributários lançados no período mencionado.

**Art. 12.** O Crédito Tributário não integralmente pago no vencimento será acrescido de atualização monetária, em 1º de janeiro de 2022 pela variação da UFIR-RJ, correspondente a 10,42%.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema, 04 de janeiro de 2022.

  
CLOVIS TOSTES DE BARROS  
Prefeito Municipal de Miracema



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**VALOR DO METRO QUADRADO (M2) DO TERRENO**

Região	A	B	C	D	E
Valor m <sup>2</sup>	77,10	41,76	19,29	15,25	6,44

**VALOR DO METRO QUADRADO (M2) DA CONSTRUÇÃO**

TIPO EDIFICAÇÃO	REGIÃO				
	A	B	C	D	E
CASA	787,04	610,37	467,41	377,45	281,10
APARTAMENTO	803,11	626,42	481,87	393,53	298,11
ESPECIAL	467,41	377,45	281,10	186,32	96,37
LOJA	467,41	377,45	281,10	186,32	96,37
FÁBRICA	281,10	186,32	131,72	85,11	57,84
GALPÃO	232,91	150,99	102,78	65,85	46,59
TELHEIRO	141,34	94,77	67,47	46,59	28,91
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	46,59	28,91	19,28	14,47	9,64

*Q*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIRACEMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II  
CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DE MIRACEMA 2022**

**TABELA 1 - TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS  
(IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Conservação de Calçamento)**

<b>PARCELAS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
COTA ÚNICA	10/06/2022
1ª PARCELA	10/06/2022
2ª PARCELA	11/07/2022
3ª PARCELA	10/08/2022
4ª PARCELA	12/09/2022
5ª PARCELA	10/10/2022
6ª PARCELA	10/11/2022

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 10/06/2022 - Desconto de 10% no IPTU.
- Último dia para pagamento das cotas - 10/11/2022.

**TABELA 2 - ISS PRÓPRIO OU DE TERCEIROS**

<b>MÊS REF.</b>	<b>JAN/22</b>	<b>FEV/22</b>	<b>MAR/22</b>	<b>ABR/22</b>	<b>MAI/22</b>	<b>JUN/22</b>	<b>JUL/22</b>	<b>AGO/22</b>	<b>SET/22</b>	<b>OUT/22</b>	<b>NOV/22</b>	<b>DEZ/22</b>
<b>DATA</b>	15/02	15/03	18/04	16/05	15/06	15/07	15/08	15/09	17/10	16/11	15/12	15/01/23

**TABELA 3 - ISS FIXO  
(Profissionais Autônomos e Sociedades Uniprofissionais)**

<b>PARCELAS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
COTA ÚNICA	21/02/2022
1ª PARCELA	21/02/2022
2ª PARCELA	22/03/2022
3ª PARCELA	23/04/2022
4ª PARCELA	21/05/2022
5ª PARCELA	21/06/2022
6ª PARCELA	21/07/2022



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 21/02/2022 - Desconto de 10% no ISS FIXO.
- Último dia para pagamento das cotas - 21/07/2022.

**TABELA 4 - TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**  
**(Taxa de Licença de Funcionamento e Vigilância Sanitária)**

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	21/02/2022
1ª PARCELA	21/02/2022
2ª PARCELA	22/03/2022
3ª PARCELA	23/04/2022
4ª PARCELA	21/05/2022
5ª PARCELA	21/06/2022
6ª PARCELA	21/07/2022

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 21/02/2022 - Desconto de 10% nas taxas.
- Último dia para pagamento das cotas - 21/07/2022.

**TABELA 5 - COMÉRCIO AMBULANTE**  
**(Taxa de Licença Anual para o Exercício de Comércio Ambulante)**

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	21/02/2022
1ª PARCELA	21/02/2022
2ª PARCELA	22/03/2022
3ª PARCELA	23/04/2022
4ª PARCELA	21/05/2022
5ª PARCELA	21/06/2022
6ª PARCELA	21/07/2022

Condições especiais:

- Cota Única - Vencimento: 21/02/2022 - Desconto de 10% na taxa.
- Último dia para pagamento das cotas - 21/07/2022.

*h*